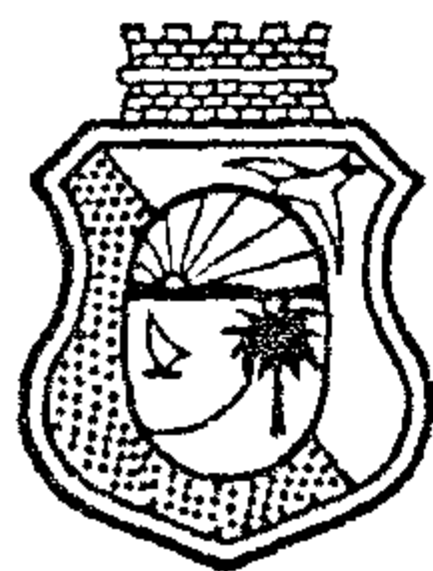




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

LEI Nº 032/89, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

DELIMITA a Zona Urbana do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delimitar a Zona Urbana deste Município, para efeito de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

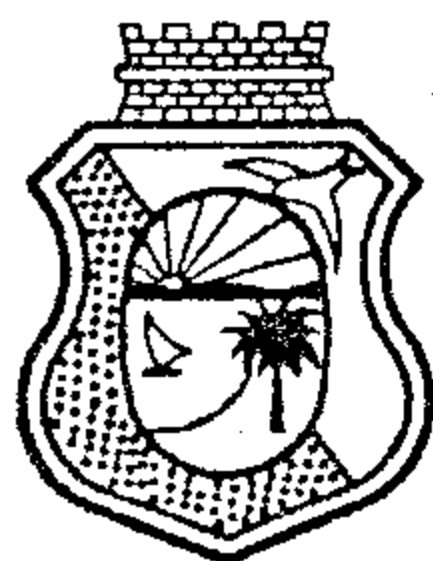
Art. 2º - O Município de Eusébio tem a sua Zona Urbana compreendida entre os seguintes limites;

a) - Ao Oeste, com o Município de Pacatuba; começa na ponte Sobre o Rio Cauaçu, na Rodovia BR.116 e continua por esta Rodovia até a ponte sobre o Riacho "Carro Quebrado";

b) - Ainda ao Oeste: começa na ponte da rodovia BR.116, sobre o Riacho "Carro Quebrado", desce por este até a sua foz no Rio Cauaçu, continua pelo meio desta lagôa até o seu extremo Norte.

c) - Ao Norte, com o Município de Fortaleza; começa no ponto descrito na alínea anterior e segue em linha reta para a "Gambôa da Cunha" no Rio Pacotí desce por este até a mar (Oceano Atlântico).

d) - Ao Leste, com o Município de Aquiraz; começa na Nascente do Riacho Jacundá desce por este riacho até a sua foz no Rio Pacotí e vai por este abaixo, pela sua margem esquerda até a Gambôa da Cunha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

e) - Ao Sul, com o Município de Aquiraz; começa na Nascente do Riacho Jacundá; daí segue em linha reta para o ponto em que a estrada do Murará para Aquiraz corta o rio Cauaçu e segue por este rio até a extrema como o Município de Pacatuba, no lugar denominado Jibóia, precisamente na ponte da BR.116.

Art. 3º - Em caso de o imóvel ter realmente características rurais, no todo ou em parte, fica o seu proprietário isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da parte considerada rural.

Parágrafo Único - O imóvel só poderá ser declarado rural após exame in-loco feito por uma comissão Paritária composta por quatro (04) membros dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo parecer será submetido ao Chefe do Poder Executivo para o seu deferimento ou não.

Art. 4º - Fica assegurado ao proprietário de imóvel cadastrado no INCRA e que já tenha pago o Imposto Territorial Rural - ITR relativo ao exercício de 1989, o direito de abater a quantia paga da importância devida a esta Prefeitura, correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos Tributários que retroagirão a primeiro de janeiro de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 19 de outubro de 1989.


EDSON SÁ